



Goiânia, 14 de maio de 2020.

AO
SINTEF-GO
Goiânia-GO

REF: PROTOCOLO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Prezad@s Diretor@s:

Conforme adredemente acordado com esta respeitável diretoria, venho por meio deste informar o protocolo, nesta data, de Ação Civil Pública em face da União Federal, IFG e IFGoiano com o fim de ver declarados nulos o ‘Comunicado’ emitido pelo IFG na data de 13.05.20 e do ‘Comunicado nº 4’ expedido pelo IFGoiano também na data de 13.05.20, por meio dos quais recomendam a partir deste mês de MAIO/20 a aplicação das determinações contidas na Instrução Normativa nº 28 de 25.03.20, que por sua vez recomenda aos que estão sob o regime de trabalho remoto ou sob o de turnos alternados de revezamento, a vedação à realização de serviço extraordinário, de percepção de auxílio-transporte, de adicional noturno, de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, bem como a impossibilidade de modificação do período de férias já programado e de reversão da jornada reduzida prevista no art. 5º, da MP 2174-28.

Tais ‘comunicados’ determinam textualmente a aplicação de todas essas medidas, inclusive quanto a suspensão do pagamento dos adicionais ocupacionais, circunstância que causará impacto financeiro de considerável monta aos servidores que percebem mensalmente esses adicionais, além do prejuízo em relação à demais verbas de serviço extraordinário, auxílio-transporte, etc., assim como ao impedimento de modificação do período de férias já programado e de reversão da jornada reduzida prevista no art. 5º da MP 2174-28.

A ação civil pública protocolada tem a finalidade de conseguir decisão de tutela de urgência em caráter antecedente para sustar os efeitos destes comunicados acima mencionados expedidos pelo IFG e IFGoiano, e, ao final do processo, a manutenção da medida de urgência eventualmente concedida e a procedência da ação para ver declarada a nulidade dos referidos comunicados.

Ainda que seja negada a medida liminar de urgência, o processo prosseguirá e ao final a justiça irá declarar ou não a nulidade dos 'comunicados'.

Na hipótese de não ser concedida a medida liminar, mas ao final venhamos o obter êxito, ou seja, a ação seja julgada procedente, e a suspensão dos pagamentos tenha ocorrido, a justiça determinará o pagamento dos adicionais ou vantagens não pagas em decorrência desses atos normativos.

O processo foi distribuído para a 1ª Vara da Justiça Federal em Goiás, tramitando pelo nº 1015705-31.2020.4.01.3500.

Era o que tinha a informar no momento.

Estou à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Goiânia, 14 de maio de 2020.

HAMILTON BORGES GOULART
OAB-GO nº 10.317